

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.1-PE

RECORRENTE: CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Empresa CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.502.041/0001-08, sediada a Rua Luiz Taumaturgo Furtado s/n. - Centro, Reriutaba, Ceará, vem por seu representante legal que esta subscreve, apresentar.

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO

Interpor recurso contra a Habilitação da empresa: UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, por descumprimento ao edital:

1. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, REALIZOU O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.1-PE objetivando a:

“Contratação de empresa para locação de veículos destinados as diversas secretarias do município de Dep. Irapuan Pinheiro”.

Em 22 de junho de 2021, foi aberta as propostas de preços e a referida empresa foi vencedora do lote 05, e a comissão de licitação habilitou, mas ao analisarmos a documentação verificamos que a empresa UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, apresentou, a Certidão de Falência e Concordata em desacordo com o Edital e vencida.

2. DO MÉRITO

2.1 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA OBRIGATÓRIO E VENCIDO

Dentre a documentação obrigatória para comprovar a idoneidade econômico-financeira das licitantes, o Edital é expreso ao determinar a apresentação de “Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; conforme se depreende de seu subitem 10.7.4.1.

10.7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária; - como estamos vendo está muito claro, **distribuidor judicial da sede da proponente**, não faz referência a nenhum outro local para a emissão dessa certidão a não ser na comarca da sede da licitante. (grifos nossos)

Por se tratar de documento indispensável, previsto até mesmo no art. 31, II da Lei nº 8.666/93, inclusive para verificação atinentes à existência de ações de competência da vara de falência, bem como em tramitação sob recuperação judicial, insolvência civil e litígios empresariais, a respectiva certidão pode ser obtida diretamente no distribuidor da sede das licitantes.

Ocorre, contudo, que a **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** simplesmente não apresentou referida certidão na forma exigida no Edital, **pois se limitou a trazer um documento emitido por outra COMARCA: COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL**, quando a sede da empresa se localiza na cidade de **RIBEIRÃO PRETO**, em total descumprimento ao que preconiza o subitem 10.7.4.1.

Apresentou uma certidão de Falência e Concordata de outra comarca, que não da sede da empresa e ainda **VENCIDA**, a empresa **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, ao anexar a Certidão de Falência e Concordata vencida, **deveria ser considerada desabilitada**, pois apresentou a referida Certidão com mais de 30 dias de sua emissão, como determina o TJCE e o TJSP, a validade da Certidão de Falência e Concordata e de 30 dias a partir da data de sua emissão.

Cumpra-se atentar que os documentos de qualificação econômico-financeiro relacionados no Edital, além de logicamente serem obrigatórios, são condição indispensável para habilitar a proponente a disputar o presente pregão, nos termos do comando previsto nos **subitens: 10.7.4.2.1 e 10.7.4.8:**

10.7.4.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.7.4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Ou seja, a condicionante para a licitante lograr sua habilitação para o certame é justamente apresentar os corretos e regulares documentos de qualificação previsto no Edital, dentre os que se encontra a certidão de falência e Concordata, para legitimar sua idoneidade econômico-financeira.

A propósito, por se tratar de documento padrão e de exigência obrigatória para qualquer procedimento licitatório, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ domina o entendimento de que a qualificação econômico-financeira para habilitar a empresa na licitação será através justamente da certidão de falência, a exemplo do julgado abaixo transcrito:

“3. Questão federal da necessidade de certidão de concordata ou falência para a comprovação da qualificação econômico-financeira: Para qualquer habilitação em licitação será exigida, documentação sobre a qualificação

econômico-financeira (art. 27, III, Lei n. 8.666/93), e essa documentação será limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, II, da Lei n. 8.666/93).” 1 (grifos nossos)

Assim, ao apresentar a certidão de outra Comarca, que não é a sede da pessoa jurídica, a empresa **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**, acabou por descumprir exigências expressa no Edital, o que além do mais, não comprova sua habilitação para o pregão, não podendo ser outra a consequência por sua desídia senão sua pronta **INABILITAÇÃO**.

Imaginemos se cada proponente pretender comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação de forma diferente e com prazos distintos? Nessa hipotética situação, a licitação seria marcada pela falta de critérios objetivos e com flagrante afronta aos termos do Edital.

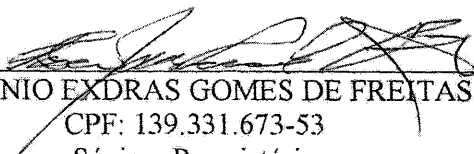
Com efeito, cada licitante ao participar do processo licitatório deve atentar para as nuances escorreitas do instrumento convocatório, principalmente no que concerne à apresentação dos documentos de habilitação nos procedimentos PREGÃO.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo sido paramentadas em insurgência do instrumento convocatório, o que está precluso de pleno direito, e diante do erro grosseiro ao apresentar um documento de qualificação econômico-financeiro em desacordo com o Edital, requer-se seja **DELACARA INABILITADA**, a empresa **UNI-SOS EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**

Pede deferimento.

Reriutaba, 28 de junho de 2021


ANTONIO EXDRAS GOMES DE FREITAS
CPF: 139.331.673-53
Sócio – Proprietário

Cartório Erasildo Pontes Fone: (88) 3637.2833	RECONHEÇO a Firma de <u>Antonio Exdras Gomes de Freitas</u>
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Reriutaba-CE de 28 de 06 de 2021
	Em Testemunho da Verdade.
	<input type="checkbox"/> Francisco Aldo Ferreira de Araújo, Tabelião <input type="checkbox"/> Daniel Araújo Pontes, Substituto

Nagila Gomes de Mesquita
Escrevente 2º Ofício

